



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XVII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2006

Nº 1484



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. César Halum

1º Vice-presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

2º Vice-presidente: Dep. Sargento Aragão

1º Secretário: Dep. Angelo Agnolin

2º Secretário: Dep. João Oliveira

3º Secretário: Dep. Fábio Martins

4º Secretário: Dep. José Augusto

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Fábio Martins(pres)**, José Augusto(vice), Fabion Gomes, Vicentinho Alves e José Santana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Palmeri Bezerra, Iderval Silva, Valuar Barros, Sargento Aragão e Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eduardo do Dertins(pres)**, Iderval Silva, Vicentinho Alves, Josi Nunes e Valuar Barros.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Palmeri Bezerra, Eli Borges, Raimundo Moreira, Laurez Moreira e Paulo Sidnei.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges(pres)**, Sargento Aragão(vice), Iderval Silva, Laurez Moreira e Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Palmeri Bezerra, Valuar Barros, Toinho Andrade e Vicentinho Alves.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Raimundo Moreira(pres)**, Palmeri Bezerra(vice), Júnior Coimbra, Laurez Moreira e Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Vicentinho Alves, Carlos Henrique Gaguim, Valuar Barros e Toinho Andrade.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Júnior Coimbra(pres)**, Fabion Gomes(vice), Josi Nunes, Valuar Barros e Paulo Sidnei.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Eli Borges, Laurez Moreira, Sargento Aragão e Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quartas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Toinho Andrade, Valuar Barros(vice), Carlos Henrique Gaguim, Iderval Silva e Vicentinho Alves.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, José Augusto, Laurez Moreira, Eduardo do Dertins e Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Hécio Santana, Laurez Moreira(vice), Carlos Henrique Gaguim, Cacildo Vasconcelos e Paulo Sidnei.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Fabion Gomes, Valuar Barros, Eduardo do Dertins e Fábio Martins.

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do Narcotráfico

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Santana(pres), Júnior Coimbra(vice), Toinho Andrade, Sargento Aragão, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Valuar Barros, Hécio Santana, Cacildo Vasconcelos e Solange Duailibe

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Saúde

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Eli Borges(pres), Solange Duailibe(vice), Valuar Barros, Fabion Gomes, Hécio Santana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Toinho Andrade, Fábio Martins, Raimundo Moreira, José Santana.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 37/2006

Palmas, 19 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 31/2006, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para doar lotes urbanos no Município de Araguaína.

A presente proposta objetiva regularizar a situação de famílias cadastradas junto à Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, que ocupam, há mais de 15 anos, as Vilas Piauiense, Cearense 2ª Etapa e Norte, em Araguaína, por meio de titularização das áreas para seus ocupantes, assegurando a uma parcela considerável da comunidade araguainense melhor qualidade de vida.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 31/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes urbanos às famílias cadastradas junto à Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar lotes urbanos localizados nas Vilas Piauiense, Cearense 2ª Etapa e Norte, no Município de Araguaína, às famílias cadastradas junto à Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins.

Parágrafo único. Os lotes urbanos a serem doados são os constantes do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. Os lotes doados devem ser gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2006.

VILA PIAUIENSE	
QUADRA	LOTES
1	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 e 21

VILA CEARENSE 2ª ETAPA	
QUADRA	LOTES
QI - 1	8,9,10,11,12,13,14 e parte do Lote 7
QI - 2	13,14,15,16,17,18,19,20 e parte do Lote 12
QI - 4	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17 e 18
QI - 5	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23
QI - 6	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13
QI - 8	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12

VILA NORTE	
QUADRA	LOTES
1	1
2	1 e 2
4	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11
5	1,2,3,4,5,6,7 e 8
6	1,2, 3 e 4
7	1,2 e 3
8	1,2,3,4 e 5
9	1,2,3,4 e 5
10	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11
11	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13
12	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12
13	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12
14	1,2,3,4,5,6,7 e 8
15	1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10
16	1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10
17	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14
18	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14
19	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14
20	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14 e 15
21	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 e 16
22	1,2,3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12, 13
23	1,2,3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11 e 12
24	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12
25	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12
26	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12
27	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14
28	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12
29	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12
30	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14 e 15
31	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14
32	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14
33	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13
34	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12
35	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12
36	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12
37	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14
38	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14
39	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12,
40	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14
41	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13
42	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14 e 15
43	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 14 e 15
44	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14 e 15
45	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20
46	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23

MENSAGEM Nº 38/2006

Palmas, 19 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei 32/2006, que trata da criação de Distritos Industriais no Estado do Tocantins.

A presente proposta objetiva a implantação de Distritos Industriais em regiões específicas do Estado, a atração de empresas, viabilizando o seu funcionamento e instalação, e o desenvolvimento econômico e social do Tocantins.

Além do mais, a medida propiciará a fomentação da economia, a competitividade dos nossos produtos nos mercados interno e externo e a geração de novos empregos aos tocantinenses.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 32/2006

Dispõe sobre a criação de Distritos Industriais no Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a criar e implantar, por decreto, Distritos Industriais no Estado do Tocantins, objetivando incentivar a industrialização e visando:

- I – o desenvolvimento econômico e social;
- II – a atração de empresas para ocupar áreas industriais;
- III – a viabilização de funcionamento e instalação das indústrias nos Pólos Industriais do Estado.

Art. 2º. Compete à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo projetar e implantar direta e indiretamente os Distritos Industriais, mediante estudo de viabilidade sócio-econômica, atendida as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 3º. É autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis localizados nos Distritos Industriais, regulamentando por ato próprio o procedimento de ocupação e utilização.

§1º. Os preços de venda dos imóveis devem ser sempre fixados após vistoria dos mesmos, considerando fundamentalmente o tempo de conclusão da obra e o funcionamento da empresa.

§ 2º. Os critérios adotados para a alienação são estipulados em regulamento específico, instituído por decreto, atendendo o caráter de estímulo à implantação das unidades industriais no Estado.

Art. 4º. Após o cumprimento de todas as etapas de implantação e comprovado o funcionamento da empresa, cabe à Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, emitir escritura definitiva do imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 30/2006

Dá nova redação ao § 2º do art. 34 da Lei nº 1.614/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. Dê-se ao § 2º do art. 34 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, a seguinte redação:

“ § 2º . Para fim do disposto no parágrafo anterior, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos

níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 6 dias do mês de junho de 2006.

ELIBORGES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em 1971, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) instituiu a aposentadoria especial para o professor, após 30 anos de trabalho, e para a professora, após os 25.

Dessa forma, os benefícios advindos de tal Lei não foram estendidos aos administradores, supervisores e orientadores sob a alegação de que desempenhavam atividades menos desgastantes e, portanto, poderiam trabalhar 5 (cinco) anos a mais.

A Lei 11.301/2006, recentemente sancionada pelo Presidente Lula, põe fim ao problema, ampliando o conceito de “funções de magistério” para os casos de aposentadoria especial, pois além do exercício da docência, funções de direção de unidade escolar, de coordenação e de assessoramento pedagógico são incluídas na hora da contagem do tempo de serviço.

Entendo que a iniciativa do Governo Federal representa um ato de justiça e reconhecimento a todos os profissionais que labutam na área da educação, representando uma grande conquista tanto para o setor educacional quanto para os educadores.

Com o advento da referida Lei Federal e proposta de mudança de dispositivo da Lei Estadual 1.614/2005, objeto da presente proposição, as categorias que estavam fora do regime especial de aposentadoria passam a ter direito a mesma aposentadoria concedida aos professores que atuam em sala de aula.

Pela relevância da matéria em apreço e respaldado na legislação federal pertinente, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 6 dias do mês de junho de 2006.

ELIBORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 31/2006

Cria o Fundo de Recuperação Econômica de Municípios Tocantinenses e dá outras providências

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Tocantinenses, com o objetivo de promover a recuperação econômica de municípios, mediante o financiamento de empreendimentos geradores de emprego e renda nos setores da agroindústria, agropecuário, serviços e comércio atacadista, considerados relevantes para o desenvolvimento econômico do Estado.

Art. 2º. O Fundo será administrado pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins, que terá atribuição a análise da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica dos empreendimentos, bem como a deliberação de financiamento.

Art. 3º. O Fundo será constituído com recursos próprios da Agência de Fomento do Estado do Tocantins, de recursos provenientes de entidades financeiras privadas e outros recursos orçamentários.

Parágrafo único. É requisito para a liberação dos financiamentos pela Agência de Fomento do Tocantins, a inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual, salvo suspensão de sua exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º. O financiamento obedecerá às seguintes condições:

I – valor do financiamento mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 80% do valor do projeto;

II – prazo máximo de 10 (dez) anos de financiamento, contados da data da assinatura do contrato;

III – taxa de juros de 2% ao ano;

IV – garantia correspondente a 110% do valor do financiamento, em modalidade a ser aprovada pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins;

V – remuneração do agente financeiro a ser definida pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 5º. Para fins de obtenção do financiamento com recursos do Fundo de que trata a presente lei, a sociedade beneficiária deverá submeter à Agência de Fomento carta-consulta conforme modelo a ser fornecido por aquela instituição financeira.

Art. 6º. O beneficiário do financiamento deverá enviar semestralmente, a partir da assinatura do contrato de financiamento, relatório do empreendimento, especificando a aplicação dos recursos objeto do financiamento, acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações e documentos a serem exigidos pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de junho de 2006.

ELIBORGES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Tocantinenses, ora proposto, objetiva dar celeridade ao processo de crescimento da economia regional, assegurando aos municípios condições para o desenvolvimento de ações voltadas ao empreendedorismo e captação de negócios, com vistas à geração frentes de trabalho, emprego e renda, bem como a atração de investimentos e incentivo na expansão das empresas já instaladas ou aquelas que vierem a ser instaladas, evitando o êxodo destas para outras unidades da federação em razão de incentivos fiscais por elas concedidos.

Dada a urgência que se reveste a adoção da presente medida, em face da sua importância econômica e social, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de junho de 2006.

ELIBORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 32/2006

Concede Título de Cidadã Tocantinense a Missionária MARGARIDA LEMOS GONÇALVES

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Tocantinense à Missionária **MARGARIDA LEMOS GONÇALVES** da Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de junho de 2006.

ELIBORGES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Margarida Lemos Gonçalves nasceu em 5 de fevereiro de 1927, em Vitória, capital do Espírito Santo. Seus pais, D. Filhinha e Pr. Almir; seus irmãos Fanny, Aracy, Alice, Carrie, Etta e Almir, representam uma família cristã de destaque no meio evangélico em terras capixabas.

Criada em lar piedoso, aprendeu desde cedo a amar e adorar o Deus Todo Poderoso, procurando crescer na graça e no conhecimento do Senhor e Salvador Jesus Cristo.

Sua infância foi marcada por dificuldades, pois quando ainda pequena sua saúde se agravou e o prognóstico médico não foi nada favorável: a pequena Margarida teria apenas sete anos de vida. Porém, como Deus tem propósito na vida de cada pessoa, as orações foram feitas e a sua vida prolongada, para a Glória do Altíssimo.

Margarida Lemos Gonçalves estudou no Colégio Batista de Vitória do jardim de infância até o curso científico. Graduou-se em Licenciatura Plena em Pedagogia na Universidade Federal do Pará e em Educação Religiosa no Seminário do Sudoeste dos Estados Unidos, Forth Worth, Texas, onde se especializou em Educação Infantil.

Aos 15 anos, ouvindo o testemunho de missionários, sentiu-se chamada por Deus para o trabalho missionário. No dia 4 de novembro de 1948 deixou o seu lar, seus amigos e sua querida Igreja Batista de Itacuruçá, no Rio de Janeiro, seguindo para o campo missionário.

Foi comissionada para o Instituto Teológico Batista de Carolina, no Estado do Maranhão, onde exerceu a missão de relevante e inestimável valor no preparo de jovens vocacionados para o ministério da pregação do Evangelho de Cristo Jesus. Naquela localidade, fundou uma Escola de Alfabetização que ficou conhecida como a “Escola dos Pés Descalços”. Hoje essa escola é muito bonita, tem muitos alunos e recebeu o nome da sua fundadora.

Em 1950, chega à Tocantínia, concretizando seu sonho de menina, vindo trabalhar ao lado da missionária Beatriz Silva, no Colégio Batista daquela cidade, onde dedicou grande parte da sua vida, exercendo as atividades de Diretora do Internato e professora.

Em 1968, recebeu o Título de Cidadã Honorária de Tocantínia pelos relevantes serviços prestados àquela cidade onde trabalhou por mais de 35 anos ininterruptos.

Como missionária, desbravava os sertões indo a lugares distantes, onde somente a cavalo se podia chegar. Suas férias escolares eram gastas abrindo frentes missionárias, implantando igrejas, realizando Escolas Bíblicas, cursos de liderança, sempre ao lado da pioneira Beatriz Silva.

Em 1986 aceitou o convite do Colégio Batista de Santarém, no Pará, para atuar como diretora. Lá, em razão da contribuição do seu trabalho e dedicação, deixou marcas indeléveis nos corações dos alunos, da Igreja local e da comunidade. Contudo, o coração da missionária Margarida ainda batia forte pelo antigo norte do Estado de Goiás.

Quando o Estado do Tocantins foi criado, foi convocada pela Junta de Missões Nacionais, estando presente aos eventos pioneiros do aludido Estado.

Pelo seu valor e capacidade, foi convidada pelo governo instalado a dar atendimento aos encargos de implantação do Sistema Estadual de Educação, vindo a ocupar a presidência do Conselho Estadual de Educação por mais de 6 anos.

Missionária Margarida Lemos Gonçalves é membro fundadora da Academia Tocantinense de Letras, ocupando a presidência da mesma por dois anos. Também ocupou o cargo de Diretora de Ensino do Município de Palmas e Assessora da Secretaria Municipal de Educação de Palmas, tendo recebido em 1998 o título de Cidadã Palmense, outorgada pela Câmara Municipal de Palmas.

No Conselho Municipal de Educação de Palmas, ocupa o cargo de Vice-Presidente e, como missionária, atua até hoje na Direção-Geral do Colégio Batista de Palmas onde continua influenciando muitas pessoas com o seu testemunho de vida cristã.

Mas a Missionária Margarida Lemos não é apenas uma experiente detentora de importantes cargos na vida eclesial e de boa formação intelectual, é, sobretudo, uma cidadã de probidade acentuadamente perceptível a todos os que testemunharam e testemunham a sua trajetória. Aliás, a sua caminhada tem inspirado outros cidadãos e cidadãs a se apegarem à boa conduta como regra divina para uma vida melhor.

Por estas e por muitas outras razões que poderiam aqui serem mencionadas, estou certo de que conferir o Título de Cidadania Tocantinense à Missionária Margarida Lemos é muito mais do reconhecer o valor e a nobreza dessa extraordinária mulher, é sobretudo promover o engrandecimento do nosso querido Estado pelo exemplo de vidas de pessoas de tal estirpe que aqui vivem.

Conclamo os nobres pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de junho de 2006.

ELIBORGES

Deputado Estadual

Ofício GAB n.º 72-A/2006

Palmas, 21 de fevereiro de 2006

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que encaminho, em anexo, o Projeto de Lei n.º 1/2006 que “Institui o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à disposição da Justiça no Poder Judiciário do Estado do Tocantins”, devidamente aprovado pelo egrégio Tribunal Pleno deste

Sodalício, na 3.ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 16 de fevereiro do fluente ano, para apreciação dessa Assembléia Legislativa, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1/2006

Institui o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça no Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Sistema de “Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”, no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, compreendendo os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da Justiça em geral e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense.

§ 1º. Para fins de implantação do Sistema de “Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”, o Poder Judiciário autorizará, mediante licitação, a abertura de conta em estabelecimento bancário sob a denominação “Poder Judiciário/Depósitos Judiciais”.

§ 2º. Enquanto não autorizado o pagamento ao interessado pelo juízo competente, os recursos serão centralizados e constituirão uma conta gráfica a ser mantida e movimentada na instituição bancária, sob a denominação “Poder Judiciário/Fundo de Recursos a Utilizar”.

§ 3º. Os recursos de que trata o *caput* serão aplicados na Conta Única e os rendimentos auferidos serão repassados ao FUNJURIS - Fundo Especial de Aprimoramento e Modernização do Poder Judiciário, em forma de receita que comporá o orçamento do Poder Judiciário.

Art. 2º. As contas bancárias de depósitos judiciais, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática instituída nesta Lei, transformando-se em subcontas da “Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarcas/Depósitos Judiciais” e demais elementos que a identifiquem em relação ao feito.

§ 1º. Os saldos das subcontas estabelecidas no *caput* deste artigo constituirão disponibilidade da conta gráfica a que alude o § 2º do art. 1º desta Lei e serão diariamente transferidos para a “Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”.

§ 2º. Os saldos de todas as subcontas relativas a feitos arquivados sem o levantamento do depósito correspondente, desde que comunicado pelo juízo competente, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros, serão transferidos permanentemente para a “Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”, constituindo-se receita pública, podendo ser aplicados pelo Poder Judiciário, de conformidade com a previsão orçamentária do Poder, em obras, reaparelhamento e modernização do Judiciário.

§ 3º. Em razão do disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser aplicados pelo Poder Judiciário os rendimentos financeiros a maior resultante da diferença verificada entre os índices fixados por lei para remuneração de cada subconta e os estabelecidos para remuneração da “Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”.

Art. 3º. Os responsáveis pela arrecadação, incluídos agentes, órgãos e bancos intervenientes, ficam proibidos de efetuar, a qualquer título, retenções, compensações, deduções ou aplicações com o produto dos recursos arrecadados, cujo montante deverá ser transferido para a conta “Poder Judiciário/Depósitos Judiciais”, observando-se a sistemática estabelecida nesta Lei.

Art. 4º. O crédito disponível na “Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”, compreendidos os depósitos judiciais efetuados e seus rendimentos financeiros, define o saldo do montante financeiro disponível; sendo este determinado pelos depósitos realizados, acrescido do saldo não utilizado no período anterior, deduzidos os pagamentos efetuados.

Art. 5º. O Poder Judiciário movimentará os rendimentos financeiros para pagamento de despesas devidamente formalizadas, não sendo permitido o saque para conta diversa, bem como depósito a prazo fixo ou aplicação financeira de qualquer natureza, pelas comarcas responsáveis pelas subcontas.

Parágrafo único. O levantamento dos depósitos será feito pela instituição bancária, mediante ordem de pagamento ou de cheque cruzado em preto, nos casos em que o credor não disponha de conta no banco.

Art. 6º. As receitas provenientes dos rendimentos da aplicação financeira desta lei serão incorporadas ao orçamento do FUNJURIS - Fundo Especial de Aprimoramento e Modernização do Poder Judiciário, para a construção, reaparelhamento, informatização, qualificação de servidores e demais despesas de custeio e investimento do Poder Judiciário.

Art. 7º. Ficam atribuídos à área Diretoria-Geral e Diretoria-Financeira do Tribunal a coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes à administração financeira dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos de que trata o artigo 1º, repassados ao Poder Judiciário, compreendendo a implantação e a operação dos mecanismos e instrumentos de gerência dos recursos monetários da referida conta.

Art. 8º. Poderão ser celebrados convênios objetivando a interveniência de instituições financeiras na execução de serviços para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º. O Presidente do Tribunal de Justiça deverá, mediante portaria, expedir normas gerais a serem observadas relativamente a esses depósitos, para a fiel execução da presente Lei.

Art. 10. As receitas provenientes da aplicação dos recursos do Sistema de Conta de Depósito sob aviso à Disposição da Justiça ficam vinculadas totalmente ao Tribunal de Justiça e não integram os percentuais do repasse de recursos financeiros destinados ao Poder Judiciário.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o cumprimento desta Lei, efetuando suplementação prevista no inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 1.354, de 19 de dezembro de 2002.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**
Presidente

Ofício GAB n.º 73-A/2006

Palmas, 21 de fevereiro de 2006

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei n.º 2/2006 que “Altera a Lei n.º 954, de 3 de março de 1998, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS-TO)”, devidamente aprovado pelo egrégio Tribunal Pleno deste Sodalício, na 3.ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 16 de fevereiro do fluente ano, para apreciação dessa Assembléia Legislativa, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2/2006

Altera a Lei 954, de 3 de março de 1998, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS-TO).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. O inciso II do artigo 5º da Lei nº 954, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

II – utilização mensal da receita na seguinte forma:

a) sessenta e cinco por cento com despesas de custeio, para o Tribunal de Justiça, varas e juizados especiais da Capital e comarcas do interior;

b) trinta e cinco por cento para a aquisição de equipamentos, veículos e construção, ampliação e reforma dos fóruns, para o Tribunal de Justiça, varas e juizados especiais da Capital, e comarcas do interior.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, em Palmas, aos 21 do mês de fevereiro de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**
Presidente

Ofício GAB n.º 178/2006

Palmas, 27 de abril de 2006

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que encaminho a Vossa Excelência o substitutivo ao Projeto de Lei n.º 1/2006, de 21 de fevereiro do corrente ano, remetido a essa Casa, através do Ofício n.º 72-A/2006, que “institui o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à disposição da Justiça no Poder Judiciário do Estado do Tocantins”, devidamente aprovado, por unanimidade, pelo egrégio Tribunal Pleno deste Sodalício em sessão extraordinária realizada dia 26 p.p, para apreciação dessa Assembléia Legislativa, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Desembargado **DALVA MAGALHÃES**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01/2006

(Substitutivo)

Revoga a Lei 1.354, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais e adota outras providências.

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. É revogada a Lei 1.354, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais e adota outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de abril de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**
Presidente

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 150/2006

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o artigo 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR **Gilclésio Bezerra dos Santos** do cargo,

em comissão, de Secretário Legislativo, e **NOMEAR Gregory Ribeiro Neves** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Legislativo, no gabinete do Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, a partir de 1.º de junho de 2006.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de junho de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 160/2006

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o artigo 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR **Valdivina Aparecida Dias Toledo** do cargo, em comissão, de Secretário Legislativo, no gabinete do Deputado **Paulo Sidnei**, a partir 15 de junho de 2006.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 161/2006

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o artigo 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR **Paulo Humberto Agnolin** do cargo, em comissão, de Secretário Legislativo, e ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 160 de 14 de março de 2005, que nomeou **Diego Lorenzi Agnolin**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão, de Secretário Legislativo da 1.ª Secretaria da Mesa Diretora, **NOMEAR Maurício Boaventura de Souza**, para exercer o cargo em comissão, de Assessor Especial, todos no gabinete do Deputado **Angelo Agnolin**, a partir de 1.º de junho de 2006.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 162/2006

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o artigo 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR João Antonio Neves** no cargo, em comissão, de Secretário Legislativo, no gabinete do Deputado **Paulo Sidnei**, a partir de 1.º de maio de 2006.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de junho de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

PORTARIA N.º 173/06 – SG

O Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Mário de Sena Fernandes Neto**, matrícula n.º 6184, Auxiliar Administrativo no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, por ocasião do aniversário no mês de julho de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de junho de 2006.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 174/06 – SG

O Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR na Diretoria de Medicina e Odontologia - DIMEO, o servidor **João Carlos Diniz Arraes**, matrícula n.º 768, retroativo a 26 de abril de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2006.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 175/06 – SG

O Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR na Diretoria de Medicina e Odontologia - DIMEO, a servidora **Simone Lopes**, matrícula n.º 780, retroativo a 8 de maio de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2006.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 176/06 – SG

O Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR na Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial - COREP, o servidor **Thiago Henrique Darin**, matrícula n.º 769, a partir de 3 de junho de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2006.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 177/2006 – SG

O Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Ruimar Rincon da Silva**, matrícula n.º 160, por ocasião do aniversário no mês de julho de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2006.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

EXTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o Art.61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO N.º 09/2006.

CONTRATANTE: **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADO: **Associação Porto Real.**

FINALIDADE: Veiculação diária de programa de rádio.

VALOR: R\$ 1.000,00 (mensalmente)

N.º PROCESSO: 00496/2006

ATO: Inexigibilidade de licitação

INÍCIO: 14 de junho de 2006

TÉRMINO: 31 de dezembro de 2006

Deputado **César Halum**
Presidente

Juraci Cavalcante Barbosa
Representante

DEPUTADOS DA 5ª LEGISLATURA

Angelo Agnolim – PFL

Cacildo Vasconcelos – PP

Carlos Henrique Gaguin – PMDB

César Halum – PFL

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Fabion Gomes – PL

Hélcio Santana - PDT

Iderval Silva – PMDB

João Oliveira – PFL

Josi Nunes – PMDB

José Augusto – PMDB

José Santana – PT

Júnior Coimbra – PMDB

Laurez Moreira – PFL

Palmeri Bezerra – PMDB

Paulo Sidnei – PPS

Raimundo Moreira – PSDB

Sargento Aragão – PPS

Solange Duailibe – PT

Toinho Andrade – PFL

Valuar Barros – PFL

Vicentinho Alves – PSDB

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Palmeri Bezerra – PFL

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT

2º Vice-Líder: Deputado Júnior Coimbra – PMDB

BLOCO UNIÃO DO TOCANTINS – PP/PL/ PSDB

Líder: Deputado Vicentinho Alves - PSDB

Vice-Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos – PP

BANCADA DO PMDB

Líder: Deputado Eli Borges

1º Vice-Líder: Deputada Josi Nunes

2º Vice-Líder: Deputado Iderval Silva

BANCADA DO PFL

Líder: Deputado Valuar Barros

Vice-Líder: Deputado Laurez Moreira

BLOCO PPS/PDT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins – PPS

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT